



ALTERADO EM 06/01/2023

777ª REUNIÃO DIREX

ITENS: 1.1 “a” / 4.2 “g”

EDITAL FAPES Nº 28/2022

UNIVERSAL

Chamada pública para seleção de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, nas diferentes áreas de conhecimento, coordenados por pesquisadores mestres ou doutores.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – Sectides, **Processo E-Docs nº 2022-BJ2BZ**, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa públicas ou privadas – IES/P, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, nas diferentes áreas de conhecimento definidas pelo CNPq, coordenados por pesquisadores mestres ou doutores em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa – IES/P, públicas ou privadas, localizadas no Espírito Santo.

1.1. OBJETIVOS

- a) Apoiar a melhoria da infraestrutura de pesquisa nas Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa públicas ou privadas **sem fins lucrativos**, localizadas no Espírito Santo.
- b) Contribuir para a produção de conhecimento técnico-científico.
- c) Estimular a integração e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- d) Incentivar a consolidação de pesquisadores nas ICTs capixabas.
- e) Estimular a interdisciplinaridade dos projetos de pesquisa.
- f) Estimular o intercâmbio institucional e interinstitucional.
- g) Estimular a interiorização da pesquisa no estado do Espírito Santo.
- h) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições da Lei Complementar Estadual **978/2021**, ao Decreto Estadual **5.039- R/2021** e das Resoluções CCAF **51/2012** e **261/2020** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **57/2012** (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), **92/2013** (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), **114/2014** (Bolsas de Apoio Técnico), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **129/2015** (Apoio a Projeto de Pesquisa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	29/12/2022
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	27/02/2023
Divulgação do resultado da habilitação	Até 24/03/2022
Prazo para interposição de recursos administrativos ao resultado da habilitação	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado preliminar da habilitação
Divulgação da homologação da habilitação	Até 14/04/2023
Divulgação do resultado da seleção	Até 07/06/2023
Prazo para interposição de recursos administrativos ao resultado da seleção	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado preliminar da seleção
Divulgação da homologação da seleção	Até 30/06/2023
Início da contratação	Até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado
Início de vigência dos projetos contratados	1º dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura do Termo de Outorga



4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Da proposta:

4.1.1. O prazo de execução dos projetos será de **24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por no máximo 12 (doze) meses.**

4.1.2. As propostas devem ser inscritas em uma das faixas da Tabela 1, respeitado o número mínimo de pesquisadores principais exigidos em cada faixa.

Tabela 1. Critérios de elegibilidade da proposta.

EXIGÊNCIAS	FAIXAS		
Titulação/Tempo	A - Exclusiva para coordenadores Mestres	B - Exclusiva para coordenadores Doutores (as), com título obtido há no máximo 10 anos	C- Exclusiva para coordenadores Doutores (as), com título obtido há mais de 10 anos
Número <u>mínimo</u> de pesquisadores principais na equipe, além do(a) coordenador(a).	1	2	2

4.1.2.1. Entende-se como pesquisadores principais os participantes mestres ou doutores, vinculados a IES/P, que são corresponsáveis pela execução do projeto.

4.1.2.2. Para a faixa A, não serão aceitas propostas cujo coordenador(a) tenha titulação de doutor(a).

4.2. Do(a) proponente:

- a) ser o(a) coordenador(a) do projeto;
- b) ter titulação de acordo com as faixas estabelecidas no item **4.1.2**;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado, **se ativo**, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, **se aposentado (a)**, em IES/P localizada no estado do Espírito Santo. No caso de pesquisador(a) aposentado(a), deverá ser comprovado que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da IES/P concordando com a execução do projeto;
- d) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) estar adimplente junto à Fapes;



g) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente;

h) não ser coordenador de projeto contratado no âmbito dos seguintes editais:

h.1) Edital Fapes 19/2022 – Chamada de Apoio a Núcleos Capixabas de Excelência em Pesquisa;

h.2) Edital Fapes 20/2022 – Chamada de Apoio a Núcleos Capixabas Emergentes em Pesquisa.

g) ser residente no Espírito Santo.

4.3. Da Instituição Executora:

a) ser a Instituição de vínculo do(a) proponente (coordenador(a) do projeto);

b) ser IES/P localizada no estado do Espírito Santo;

c) prestar anuência à proposta via Sigfapes, por meio de um gestor institucional da IES/P com cadastro no sistema para este fim.

4.4. Da equipe executora:

4.4.1. Da faixa “A”:

a) ser composta pelo(a) coordenador(a) e **pelo menos mais 1 (um) pesquisador com titulação máxima de mestre**, indicado como **pesquisador(a) principal**;

b) além do(a) pesquisador(a) principal, ser composta preferencialmente por outros(as) pesquisadores(as) doutores(as), mestres(as), graduados(as), alunos(as) de pós-graduação e alunos de graduação, denominados **pesquisadores(as) colaboradores**;

c) todos os membros devem ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

4.4.2. Das faixas “B” e “C”:

a) Ser composta, obrigatoriamente:

a.1) pelo(a) coordenador(a) e **pelo menos mais 2 (dois) pesquisadores com titulação mínima de doutor**, indicados como pesquisadores principais;

a.2) para ambas as faixas, pelo menos um(a) dos(as) pesquisadores(as) principais deve ser vinculado a instituição **distinta** da instituição do(a) coordenador(a).

b) ser composta, preferencialmente, por outros pesquisadores doutores, mestres, graduados, alunos de pós-graduação e alunos de graduação, denominados **pesquisadores colaboradores**.

c) todos os membros devem ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

4.4.3. O(a) coordenador(a) deverá estar adimplente junto à Fapes na data limite de submissão da proposta.



5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até **R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. Os valores máximos de cada proposta, segundo as faixas, estão apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Valores máximos de cada proposta por faixa.

DEFINIÇÕES	FAIXAS		
Distribuição de Recursos	A	B	C
Valor máximo de cada proposta (R\$)	60.000,00	120.000,00	160.000,00

5.3. Estimulando a interiorização das atividades de pesquisa, **30% (trinta por cento)** dos recursos financeiros disponibilizados para o presente edital (**R\$5.400.000,00**) serão destinados prioritariamente a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a IES/P localizadas fora da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), que está constituída pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3. Valores por região e por faixa de projeto.

VALORES POR REGIÃO	FAIXAS			TOTAIS (R\$)
	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	
Valores totais por faixa (R\$)	1.800.000,00	7.200.000,00	9.000.000,00	18.000.000,00
Valores destinados prioritariamente a propostas do interior do Estado	540.000,00	2.160.000,00	2.700.000,00	5.400.000,00
Valores destinados para demais propostas (do interior e da RMGV)	1.260.000,00	5.040.000,00	6.300.000,00	12.600.000,00

5.4. Distribuição dos recursos financeiros

5.4.1. Os recursos financeiros serão distribuídos por faixa, limitados aos valores totais por faixa definidos no item 5.3, obedecendo os seguintes critérios:

5.4.1.1. Distribuição por região de **30%** dos recursos às propostas vinculadas a IES/P de fora da RMGV, obedecendo a ordem de classificação das propostas:



a) Para distribuição dos recursos financeiros, inicialmente serão contemplados o 1º colocado por faixa de cada área do conhecimento, de modo que todas as áreas de conhecimento possuam, ao menos **1 (uma) proposta contemplada dentro de cada faixa**.

b) Após a distribuição conforme item 5.4.1.1 “a”, os recursos remanescentes serão distribuídos entre as propostas classificadas, independente da área de conhecimento, respeitando a ordem decrescente de notas finais até o limite disponível de cada faixa e região.

5.4.1.2. Distribuição por região de **70%** dos recursos às propostas vinculadas a IES/P de dentro e fora da RMGV, obedecendo a ordem de classificação das propostas:

a) Para distribuição dos recursos financeiros, inicialmente serão contemplados o 1º colocado de cada área do conhecimento, de modo que todas as áreas de conhecimento possuam, ao menos **01 (uma) proposta contemplada dentro de cada faixa**.

b) Após a distribuição conforme item 5.4.1.2 “a”, os recursos remanescentes serão distribuídos entre as propostas classificadas, independente da área de conhecimento, respeitando a ordem decrescente de notas finais até o limite de cada faixa e região.

5.4.2. Recursos remanescentes em uma faixa serão distribuídos proporcionalmente para outra faixa, respeitando-se a ordem decrescente de NF.

5.4.5. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, de modo a atender à distribuição proporcional dos recursos por área. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme Resolução CCAF nº **309/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>):

6.1.1. Custeio: São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

6.1.1.1. Material de Consumo: despesa que compreende materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa.

6.1.1.2. Serviço de Terceiros: despesa decorrente da prestação de serviço executada por pessoa jurídica ou física.

6.1.1.2.1. Serviço de Terceiros Pessoa Física: despesa decorrente da contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

6.1.1.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: despesa decorrente da contratação de empresa para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.3. Despesa de locomoção:

- a) passagens nacionais e internacionais, **exclusivas aos membros da equipe**, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
- b) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.4. Diária: é a despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior.

6.1.2. Capital: as despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

6.1.3. Bolsas:

- a) Iniciação Científica e Tecnológica (ICT);
- b) Apoio Técnico Nível Superior (AT-NS);
- c) Apoio Técnico Nível Médio (AT-NM)

6.2. Os itens não financiáveis constam do item 3 da Resolução CCAF nº 309/2022, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários *online* no Sigfapes e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pela coordenadora do projeto (com *login* e senha próprios).

7.2. Para preenchimento da proposta *online*:

- a) o(a) coordenador(a) do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) utilizando *login* e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES Nº 28/2022 - UNIVERSAL** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 7.9**;
- d) cada membro da equipe deverá ter função e atividades definidas;
- e) para preenchimento do orçamento no Sigfapes, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. **Os itens do orçamento deverão ser claramente justificados**;



f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

7.2.1. Todos os membros eventualmente incluídos na equipe da proposta *online* e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da proponente.

7.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente edital.

7.3.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.

7.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital (27/02/2023). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.6. O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, pelo e-mail (editais.duvidas@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.7. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos com o dispositivo utilizado pelo proponente, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes. **Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.**

7.7.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

7.8. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.



7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

7.9. São **Documentos Obrigatórios** para submissão da proposta:

- a)** formulário de Submissão (**Anexo I**);
- b)** cópia do Currículo Lattes do(a) proponente e de todos os pesquisadores principais;
- c)** cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima do(a) proponente, atestando a data da obtenção do título;

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Etapa de Habilitação:

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes.

8.1.2. Será inabilitada a proposta que não atender aos itens: **4 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e 7.9 (Documentos Obrigatórios)**.

8.1.2.1. A inabilitação das propostas será motivada, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta.

8.1.3. A Diretoria Técnico-científica (Ditec) encaminhará à Diretoria Executiva (Direx) da Fapes a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

8.1.4. A Direx da Fapes apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação.

8.2. Análise de mérito técnico-científico

8.2.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas é etapa eliminatória de seleção e será realizada, via Sigfapes, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, com titulação mínima de doutor, de fora do estado do Espírito Santo.

8.2.2. É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas se:

- a)** participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador(a) ou membro da equipe executora;
- b)** estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c)** houver interesse direto ou indireto;
- d)** estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.



8.2.3. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Peso
A	Mérito da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos, sociais e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e originalidade do projeto e do avanço esperado.	2,0
B	Caracterização do problema a ser tratado no projeto.	1,0
C	Coerência dos objetivos e metas.	1,5
D	Adequação da metodologia em relação aos objetivos e metas do projeto.	1,5
E	Experiência, qualificação na formação de recursos humanos, produção técnico-científica, artística/cultural e/ou de inovação e coordenação de projetos do(a) coordenador(a) (<i>considerando sua titulação máxima</i>).	2,0
F	Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,0
G	Interdisciplinaridade, intercâmbio institucional e participação de graduandos, mestrandos, doutorandos e pós-doutores no projeto.	1,0

***PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO:**

MUITO BOM (MB) = plenamente consistente – 10 pontos

BOM (B) = adequadamente consistente – máximo 8 pontos

REGULAR (R) = razoavelmente consistente – máximo 6 pontos

FRACO (F) = pouco consistente – máximo 4 pontos

DEFICIENTE (D) = inconsistente – máximo 2 pontos

8.2.4. A nota atribuída a cada critério variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

8.2.5. A nota variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.2.6. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *ad hoc* quando houver:

a) notas discrepantes em, no mínimo, 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; *ou*

b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

8.2.7. A **Nota Final** será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.2.8. **Propostas com Nota Final inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.**

8.3. A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas classificadas por faixa, área do conhecimento e região (Interior e RMGV), em ordem decrescente, validada pela Ditec.

8.3.1. Em caso de propostas com a mesma pontuação final, serão utilizados os critérios de desempate levando-se em conta a maior nota obtida nos critérios constantes do item **8.2.3** listados a seguir, na ordem especificada.



- a) **A** - Mérito da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos, sociais e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e originalidade do projeto e do avanço esperado.
- b) **E** - Experiência, qualificação na formação de recursos humanos, produção técnico-científica, artística/cultural e/ou de inovação e coordenação de projetos do(a) coordenador(a) (*considerando sua titulação máxima*);
- c) **C** - Coerência dos objetivos e metas;
- d) **D** - Adequação da metodologia em relação aos objetivos e metas do projeto;
- e) **B** - Caracterização do problema a ser tratado no projeto;
- f) **F** - Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas;
- g) **G** - Interdisciplinaridade, intercâmbio institucional e participação de graduandos, mestrandos, doutorandos e pós-doutores no projeto.

8.3.1.1. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

8.4. Análise operacional de seleção

8.4.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Ditec em conjunto com a Diretoria Administrativa-Financeira (Diraf) da Fapes, que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- b) avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário;

8.4.2. A Ditec encaminhará a lista de propostas classificadas, por região (RMGV e interior), por faixa e por área do conhecimento, em ordem decrescente, assim como a lista das propostas inabilitadas e desclassificadas, para apreciação da Direx.

8.4.3. As propostas classificadas serão enviadas à Direx, com a respectiva planilha orçamentária revisada em consonância com o item **8.4.1**.

8.4.4. A Direx apreciará as propostas e aprovará o resultado da seleção das propostas.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.2. Os avisos dos resultados da habilitação e da seleção serão publicados no DIO-ES e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2.1. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes da publicação de cada resultado.

9.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.



9.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.5. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº **215/2018** e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação. **Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item 10.2.2**

10.2.4. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta original.

10.2.5. Não será aceito como recurso inclusão, apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta

10.2.5.1. Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.

10.3. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e da seleção cabem ao Conselho Científico-Administrativo (CCAF) da Fapes.

10.4. A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com os resultado da habilitação e da seleção homologados pelo CCAF, previsto no cronograma do edital (item 3).

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto e das eventuais bolsas, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo II**) entre a Fapes, o(a) coordenador(a)/proponente, o(a) Gestor(a)/Representante Legal da Instituição Executora, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), conforme disposto no Decreto 4410-R de 18 de abril de 2019.

11.2.1. O(a) coordenador(a)/proponente e a respectiva Instituição Executora, por meio de seu(sua) Gestor(a)/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado(a) de suas atividades no ato da contratação do projeto.

11.4. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) estiver adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e à Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.6. As eventuais bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela Fapes, mediante indicação dos bolsistas pelo(a) coordenador(a), via Sigfapes e apresentação dos documentos de implementação no sistema.

11.7. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.7.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por região, área de conhecimento e por faixa.

11.7.2. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento e na faixa vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas da faixa vacante.

11.7.2.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na faixa vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas de todas as faixas.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada anualmente e é composta do Relatório Técnico do projeto e do Relatório Financeiro do projeto.

12.1.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da Fapes, via Sigfapes, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no Sigfapes, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.



12.1.2. O Relatório Técnico deverá ser enviado em formulário específico da Fapes, via Sigfapes.

12.2. O relatório parcial (técnico e financeiro) do projeto deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês do início da vigência do Termo de Outorga.

12.3. O relatório final do projeto e os relatórios técnicos dos bolsistas (apenas o final) deverão ser enviados em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, para o projeto, ou após o término de vigência da bolsa, para bolsistas.

12.4. Poderão ser realizados seminários parciais e final para apresentação dos resultados. O seminário final poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do(a) coordenador(a), quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

12.5. Os relatórios técnicos serão submetidos à análise técnico-científica por consultores *ad hoc*, membros ou não das câmaras de assessoramento da Fapes e/ou de avaliadores nos seminários, da respectiva área do conhecimento do projeto.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.1.1. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

13.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução **CCAF nº 92/2013** e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução **CCAF nº 92/2013**, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o(a) proponente que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

14.2. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.3. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.5. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

14.6. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.7. É de responsabilidade da coordenadora a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

14.8. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

Anexos:

Anexo I – Formulário de Submissão

Anexo II – Termo de Outorga

Vitória, ES, ~~9 de dezembro de 2022~~ 06/01/2023

Cristina Engel de Alvarez

Diretora Presidente da Fapes



ANEXO I
FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO - EDITAL UNIVERSAL

I. DADOS DO(A) PROPONENTE		
NOME:		
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE COMERCIAL:
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		
DEPARTAMENTO:		
CARGO:		
E-MAILS PESSOAIS:		

II. DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE		
<p>Declaro que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo. Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. <p>() Declaração de concordância (Assinalar com um 'X').</p>		
Local	Data	Assinatura do(a) proponente (Não é necessário para submissão via SigFapes)



III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
ENDEREÇO:		CNPJ:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO: (Reitor, pró-reitor ou diretor de centro)			
NACIONALIDADE:		CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:	ÓRGÃO:	
TELEFONE:	E-MAIL:		

IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
<p>Declaro que estou ciente das necessidades de infraestrutura demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital. Declaro ainda que o(a) pesquisador(a) proponente (nome do(a) proponente) vinculado a esta Instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços</p>		
Data _/_/___	Cargo/função	Assinatura/Carimbo do representante legal ou representante por delegação: (Não é necessário para submissão via SigFapes)

V. DADOS DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES DOS PESQUISADORES DOUTORES (PESQUISADORES PRINCIPAIS)			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:



TELEFONE:		EMAIL:	
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	

VI. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO (item 4.4 do edital) – inserir quantas linhas forem necessárias		
PESQUISADORES PRINCIPAIS*		
Nome do(a) pesquisador(a)	Titulação máxima	Instituição/Departamento/Laboratório
COORDENADOR(A)-PROPONENTE	ME ou DO	

**Indicar somente pesquisadores principais, os quais deverão ser inseridos na proposta do Sigfapes*



PESQUISADORES COLABORADORES**		
Nome do(a) pesquisador(a)	Titulação máxima	Instituição/Departamento/ Laboratório

***São os demais pesquisadores colaboradores.*

DEMAIS MEMBROS***		
Nome	Titulação	Instituição/PPG/ Laboratório

****São os demais membros do projeto, p.ex. alunos.*



VII. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA	
Título do Projeto:	
Faixa: () A () B () C	
Tipo de Pesquisa	() Pesquisa Básica () Pesquisa Aplicada () Desenvolvimento tecnológico () Inovação

Descrição da(s) região (ões)/Município(s) onde a Pesquisa será realizada			
<descrever o município ou região onde será realizada a pesquisa em termos de sociais, econômicos e ambientais>.			
Grandes Áreas do Conhecimento da Proposta <u>(assinalar somente uma – em caso de proposta multidisciplinar marcar a de maior aderência)</u>			
<input type="checkbox"/>	Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/>	Linguística, Letras e Artes
<input type="checkbox"/>	Engenharias	<input type="checkbox"/>	Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/>	Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/>	Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/>	Ciências Humanas	<input type="checkbox"/>	Ciências da Vida
Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir códigos e subáreas			
.._._._ - Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):			
.._._._ - Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):			
.._._._ - Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):			



VIII. RESUMO DO PROJETO

< Descrever de forma sucinta um resumo (sugestão do resumo: problema a enfrentar, objetivo, metodologia e resultados esperados de seu projeto)> .

IX. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

<Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. Incluindo referências bibliográficas>.

X. OBJETIVO GERAL

<Descrever o objetivo geral da pesquisa>.

XI. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

<Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta>.

XII. METODOLOGIA

<Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluir referências bibliográficas>.

XIII. IMPORTÂNCIA DA PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA

*Obrigatório para proponentes que realizarão projetos fora da região metropolitana
<descrever a importância da realização dessa pesquisa em sua região>.

XIV. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DA LINHA DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA

<descrever como a pesquisa fortalece a linha de pesquisa a qual ela se insere e demonstrar o potencial para ativar/gerar/fortalecer novas linhas de pesquisa>.



XV. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

<Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente) >

XVI. POTENCIAL DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<descrever o potencial da pesquisa na formação de recursos humanos no Estado>

XVII. CARACTERIZAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIDADE DO PROJETO E DO INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL

<descrever a interdisciplinaridade/ multidisciplinaridade do projeto, do intercambio institucional/interinstitucional e da possibilidade de parcerias estaduais, nacionais e internacionais se houver>.

XVIII. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

< descrever os possíveis riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los>.

XIX. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

< Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais, bem como os produtos esperados do projeto e sua relevância à sociedade>.



XX. CRONOGRAMA									
Meta	Atividade*	Trimestres (Marcar com um X)							
		1	2	3	4	5	6	7	8
1. Divulgação da pesquisa	1.1. Publicação de artigos	X	X	X	X	X	X	X	X
	1.2 Participação em eventos								

*Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas forem necessárias.

ANEXO II
TERMO DE OUTORGA Nº ____/2023EDITAL FAPES Nº 28/2022
UNIVERSAL

PROCESSO Nº ____/____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240- 68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022(Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/20XX – UNIVERSAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº 28/2022 – UNIVERSAL.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de capital e custeio (exceto bolsa) aprovado, em até duas parcelas anualmente, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes, aberta pelo Outorgado em nome da Fapes, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.



Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa de pós-graduação, quando houver, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos específicos com os beneficiários, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o parágrafo anterior, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo sexto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções de cada modalidade e suas alterações, respectivamente alterações.

Parágrafo sétimo. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo oitavo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bades, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;

II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº XX/2022.



- IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- VIII – não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- IX – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- X – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;
- XI – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XII – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XIII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;
- XIV – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XVI – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XVII – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XVIII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes e da Resolução CCAF nº 314/2022(Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes);
- XIX – manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- XX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;
- XXI – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XXII – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- III – providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- VI – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- VII – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);



- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VIII – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- IX – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMO - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização. Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto;
 - b) Relatório Técnico Final de Bolsista;
 - C) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.
- Parágrafo primeiro.** Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), em conformidade com o Manual de

Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo:

I - A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) de vigência deste Instrumento.

II- A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme estabelecido no Parágrafo oitavo da Cláusula Terceira deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. A Fapes, poderá ser solicitada a entrega impressa da Prestação de Contas Técnica e Financeira.

Parágrafo quarto. A Diretoria Executiva da Fapes (Direx), o Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores *ad hoc* da área de conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. Será realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória do Outorgado, do tutor e dos bolsistas do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento da pesquisa, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *ad hoc*.

Parágrafo sexto. A Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a serem definidos pela Fapes

Parágrafo sétimo. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo oitavo. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE BOLSAS: A gestão e acompanhamento dos bolsistas do projeto é de responsabilidade exclusiva do Outorgado e deverá obedecer as normas de cada modalidade de bolsa e para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;

II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;

III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicada pela FAPES;

IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo primeiro. A indicação dos candidatos à bolsa deverá ser realizada via Sigfapes, acompanhada de toda a documentação dos candidatos, obedecendo os prazos previstos neste Instrumento, o cronograma de indicação de bolsista estabelecido pela Fapes e os demais requisitos de bolsistas estabelecidos na norma de cada modalidade.

Parágrafo segundo. A implementação das bolsas estará sujeita à análise pela Fapes, e a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa estabelecidos na norma de cada modalidade constituirá fator impeditivo para a sua implementação.

Parágrafo terceiro. Não poderá ser requisitada e implementada bolsa com duração inferior a 3 (três) meses.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas de bolsa será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes, sob titularidade do próprio bolsista.

Parágrafo quinto. O bolsista ou o Outorgado terá até 15º (décimo quinto) dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento das parcelas.

Parágrafo sexto. O valor mensal das parcelas de bolsa está fixado no projeto de pesquisa aprovado no edital Fapes XX/2023.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo oitavo. O Outorgado deverá informar à Fapes os casos de afastamento, suspensão ou cancelamento de bolsas no edital Fapes nº XX/2022 e na norma de cada modalidade, bem como quaisquer alteração ou descontinuidade na execução das atividades dos bolsistas, afim de realizar a suspensão financeira do repasse das parcelas de bolsa.



Parágrafo nono. A inobservância dos requisitos ou das obrigações do bolsista constituirá fator impeditivo para a manutenção da bolsa e acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos repasses financeiros das parcelas de bolsa (pagamentos), podendo ainda, culminar no ressarcimento de recursos pagos ao bolsista.

Parágrafo décimo. Na ocorrência de casos que ensejem penalidades, o bolsista e o Outorgado serão notificados pela Fapes, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES: Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;

III - não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;

IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

V - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;

VI - não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes nº XX/2022

VII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VIII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO: O Outorgado ou o bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I – recursos recebidos indevidamente;

II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado ou o bolsista estabelecidos no edital Fapes nº XX/2023;

IV – descumprimento das obrigações do Outorgado ou do bolsista estabelecidos na Cláusula Quarta ou no edital Fapes nº XX/2023;

V – não aprovação da Prestação de Contas;

VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro. No caso de omissão de informações do bolsista a Fapes pelo Outorgado do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo terceiro. Tendo o Outorgado ou o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O Outorgado ou o bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quinto. No caso de ressarcimento de bolsa, o valor a ser devolvido será atualizado pelo valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações) e, se tratando de beneficiários com bolsa ativa, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades à receber.

Parágrafo sexto. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 314/2022 e suas alterações), convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento conforme Resolução CCAF nº 314/2022.

Parágrafo oitavo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Fapes e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VÍGESIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares,



observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 24(vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Cristina Engel De Alvarez
Diretora Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 06/01/2023 10:35:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/01/2023 10:35:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDINIR PINHEIRO FIALHO (GERENTE - GEPED - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KLN7ZZ>